



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.502/2020

Regulamenta a partilha e fixa prazos para apresentação das Emendas Impositivas ao Orçamento Anual, tratadas no art. 165 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Pequeri.

A Câmara Municipal de Pequeri, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com art. 56 §3, inciso X da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, o Prefeito do Município de Pequeri, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As emendas individuais impositivas ao Orçamento Anual serão de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º. O cálculo do valor das emendas será feito pelo executivo e enviado ex-offício aos vereadores até 24 horas após o protocolo da LOA.

Art. 3º. O montante apurado a ser alvo das emendas individuais impositivas será dividido em cotas de idêntico valor entre os vereadores no exercício do mandato.

Art. 4º. Fica fixado o prazo de 10 dias a partir da inserção da matéria no expediente, para apresentação de emendas impositivas que deverão ser encaminhadas à Secretaria Legislativa e analisadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 5º. Caso um ou mais vereadores renunciem ao seu direito de apresentar as emendas ou perca o prazo estabelecido no Art. 4º, a Secretaria legislativa não poderá proceder à divisão dos valores remanescentes entre os vereadores que apresentaram no prazo legal, ficando a cargo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento formalizar a emenda para o envio automático de todo saldo remanescente a secretaria de Saúde para compra de medicamento básico.

Art. 6º. Encerrado o prazo fixado pelo Art. 4º, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Final passará as emendas impositivas para o relator em até 48 (quarenta e oito) horas, para à emissão dos pareceres os quais deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias.

Art. 7º. Aprovado o orçamento, o Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo em até 120 (cento e vinte) dias, relatório com possíveis impedimentos de ordem técnica para execução das emendas individuais impositivas.

§ 1º. Recebido o relatório, o mesmo será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá a análise e possível remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 10 (dez) dias, ouvindo o(s) vereador (es) autor(es) da (s) emenda (s) impedidas.

§ 2º. Caso o vereador, autor da emenda considerada impedida, não apresente em até 10 (dez) dias nova proposta para reprogramação, os recursos referentes à emenda devem ser direcionados pela própria Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, seguindo o que preceitua o Art. 5º desta lei.

§ 3º. Feita a análise dos impedimentos, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final deverá encaminhar o relatório ao Poder Executivo, tendo o mesmo até 10 (dez) dias para encaminhar projeto de lei de suplementação orçamentária para reprogramação das emendas impositivas, que deverá ter tramitação prioritária sendo votado definitivamente pelo plenário em, no máximo, 10 (dez) dias.

§ 4º. Caso o prazo previsto no parágrafo anterior para aprovação não seja respeitado, o Poder Executivo poderá reprogramar os recursos por ato próprio.

§ 5º. Todo processo contido nesse artigo será conduzido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 8º. Fechado o balanço do exercício imediatamente anterior, caso a receita corrente líquida arrecadada tenha sido inferior à base de cálculo das emendas apresentadas, será necessária a readequação dos valores das emendas individuais, o que se dará seguindo o mesmo trâmite dos impedimentos de ordem técnica, tratado no Art. 7º e seus parágrafos.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 9º. Para fins do previsto no § 7º do Art. 165 da lei Orgânica Municipal, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 10º. Os prazos aqui estabelecidos serão contínuos, excluindo o dia de sua ciência e contando-se o seu término, sendo que se terminar aos sábados, domingos ou feriados, considerar-se-á prorrogado para o próximo dia útil imediato.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 28 de Setembro de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG